

## **RESOLUÇÃO N° 69/16 – CEPE**

*Estabelece as normas para registro da carga horária didática docente ministrada nos cursos de graduação e pós-graduação ofertados integral ou parcialmente na modalidade de educação a distância pelos docentes das Carreiras do Magistério Superior e da Educação Básica Técnica e Tecnológica na Universidade Federal do Paraná.*

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO,** órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 21 do Estatuto da Universidade Federal do Paraná, consubstanciado no Parecer n° 257/16 exarado pelo Conselheiro Altair Pivovar no Processo n° 165977/2016-79, por unanimidade de votos e considerando:

- O art. 80 da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que trata do desenvolvimento e veiculação de programas de ensino a distância em todos os níveis e modalidades de ensino e de educação continuada e no Decreto Federal n° 5.622/05 que o regulamenta;
- A Resolução CES/CNE n° 1, de 11 de março de 2016, que estabelece diretrizes e normas nacionais para a oferta de programas e cursos de educação superior na modalidade a distância.

### **RESOLVE:**

Art. 1° Para os fins desta Resolução, a educação a distância (EaD) é caracterizada como modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica, nos processos de ensino e aprendizagem, ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, políticas de acesso, acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros, de modo que se propicie maior articulação e efetiva interação e complementariedade entre a presencialidade e a virtualidade “real”, o local e o global, a subjetividade e a participação democrática nos processos de ensino e aprendizagem em rede, envolvendo estudantes e profissionais da educação (professores, tutores e gestores), que desenvolvem atividades educativas em lugares e/ou tempos diversos.

Art. 2° É considerada nessa Resolução a carga horária didática docente na modalidade de EaD a ser registrada no sistema de registro acadêmico para os docentes nos regimes de trabalho de 20h, 40h ou DE, sem remuneração adicional por recursos de qualquer origem, provenientes de:

- I- disciplinas de cursos de graduação ofertados integral ou semi-presencialmente na modalidade de EaD;
- II- disciplinas ofertadas parcial ou integralmente na modalidade de EaD em cursos de graduação presenciais, obedecido o limite de 20% da carga horária total dos cursos;
- III- disciplinas de cursos de pós graduação ofertados integral ou semi-presencialmente na modalidade de EaD.

Art. 3º São atribuições do corpo docente:

- I- produzir, selecionar, organizar e disponibilizar aos estudantes os recursos educacionais abertos em mídias diversas;
- II- elaborar guia da disciplina/ guia do discente e guia do tutor (se houver);
- III- desenvolver atividades presenciais se previstas no projeto pedagógico;
- IV- planejar as atividades pedagógicas no ambiente virtual de aprendizagem (AVA);
- V- planejar, aplicar, corrigir, publicar e lançar avaliações presenciais e a distância no sistema de controle acadêmico;
- VI- acessar regularmente o ambiente virtual de aprendizagem (AVA) para interagir com estudantes por meio de tecnologias de informação e comunicação, e orientar e acompanhar todas as atividades dos tutores (se houver).

Art. 4º Nos cursos de graduação integral ou semi-presencialmente ofertados na modalidade de EaD, será computada a carga horária didática de cada disciplina Padrão (PD) ministrada pelo docente, considerando um total de até 200 (duzentos) estudantes atendidos.

§ 1º A cada acréscimo de 25% no número de estudantes previsto no *caput*, a carga horária didática do docente receberá um acréscimo proporcional ao percentual acrescido.

§ 2º As cargas horárias presenciais dos cursos a distância, quando houver, serão computadas segundo as normas vigentes para suas características específicas.

Art. 5º Nos cursos de graduação presenciais com até 20% de carga horária total do curso na modalidade de EaD, as disciplinas ofertadas parcial ou integralmente nessa modalidade seguirão as normativas vigentes para a constituição das turmas presenciais, com o docente exercendo as funções de professor e tutor.

Art. 6º Nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* ofertados na modalidade de EaD, será computada a carga horária didática de cada disciplina teórica ministrada pelo docente, considerando um total de até 200 (duzentos) estudantes atendidos.

Parágrafo único. As cargas horárias presenciais dos cursos a distância, quando houver, serão computadas segundo as normas vigentes para suas características específicas.

Art. 7º As demais atividades do corpo docente na modalidade de EaD, inclusive: autor de materiais didáticos, coordenador de curso e outras juntas aos estudantes que envolvam o conhecimento de conteúdo, avaliação, estratégias didáticas, organização metodológica, interação e mediação pedagógica, descritas no Projeto Pedagógico, deverão ser registradas segundo as resoluções específicas de promoção e progressão das carreiras de Magistério Superior e da Educação Básica Técnica e Tecnológica.

Art. 8º Para viabilização da primeira oferta de cursos de graduação na modalidade de EaD os docentes terão contabilizada a carga horária da disciplina no período imediatamente anterior a sua oferta aos estudantes, visando o planejamento da disciplina, incluindo a elaboração de recursos educacionais em formatos diversos e dos guias da disciplina do estudante e do tutor, o planejamento do ambiente virtual de aprendizagem, a seleção de tecnologias, entre outros.

Art. 9º Todos os recursos educacionais produzidos para a EaD devem ser licenciados com licenças livres, que permitam o uso, revisão, tradução, adaptação, recombinação, distribuição e

compartilhamento em repositório institucional da UFPR, resguardados os direitos autorais pertinentes.

Parágrafo único. As atividades de Recurso Educacional Aberto (REA) publicadas no Repositório Institucional da UFPR terão acréscimo na pontuação para promoção e progressão na Carreira do Magistério Superior e da Educação Básica, conforme disposição nas Resoluções n° 10/14 e n° 14/14 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 10 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Sala de Sessões, 16 de dezembro de 2016.

Rogério Andrade Mulinari  
Presidente em Exercício